

DECRETO MUNICIPAL N.º 178, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Concede prazo para impugnação dos posseiros presumidos e das medições do 'projeto de loteamento e urbanização' referente à Matrícula n.º 3.550 do CRI local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o 'projeto de loteamento e urbanização' do imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas (ANEXO I), matriculado sob o n.º 3.550 no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas, bem ainda as plantas de quadra, memorial descritivo e relatório dos posseiros presumidos e respectivas medições, tudo constante do ANEXO II deste Decreto;

CONSIDERANDO o relevante interesse público e social atinente ao programa de regularização fundiária de assentamento urbano de interesse social no Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à moradia;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.553, de 19 de dezembro de 2012, e suas posteriores alterações, bem ainda a Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária dessa área se dará predominantemente por interesse social, conforme levantamento sócio-econômico realizado;

CONSIDERANDO que um dos mais graves problemas que afligem nossos municípios é a questão fundiária, visto que os posseiros não detêm a propriedade da terra, ensejando insegurança jurídica e conflitos sociais;

CONSIDERANDO que o programa de regularização fundiária tem o condão de proporcionar paz social, dignidade aos moradores e fomentar o progresso do Município de Rio Pardo de Minas;

e em conformidade com a legislação de regência;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido prazo entre os dias 16 de setembro de 2015 (quarta-feira) a 21 de setembro de 2015 (segunda-feira) para impugnação das respectivas medições (áreas) realizadas no 'projeto de loteamento e urbanização' do imóvel matriculado sob o n.º 3.550 no Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, como também dos posseiros presumidos constantes nos Anexos deste Decreto.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo se encerra impreterivelmente às 13h do dia 21 de setembro de 2015.

§ 2º Todos os cidadãos, posseiros da área ou não, domiciliados em Rio Pardo de Minas ou fora deste Município, poderão impugnar as medições realizadas e os posseiros presumidos constantes nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º As impugnações devem ser protocolizadas no setor de regularização fundiária deste Município, localizada na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Tácito de Freitas Costa, n.º 846, Bairro Cidade Alta, neste Município, no prazo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. As informações de interesse do público em geral devem ser obtidas pessoalmente no endereço constante no *caput* deste artigo, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Município de Rio Pardo de Minas terá prazo até o dia 22 de setembro de 2015 (terça-feira) para analisar as impugnações sobre as medições realizadas, devendo, obrigatoriamente, realizar vistoria *in loco*.

Parágrafo único. Nessa etapa, a análise a ser realizada pelo ente municipal está restrita à conferência de erros materiais e/ou formais no projeto de loteamento objeto deste Decreto.

Art. 4º Persistindo a divergência quanto a medição realizada, qualquer interessado poderá recorrer da decisão exarada pela Prefeitura Municipal até a data de 24 de setembro de 2015 (quinta-feira), devendo os recursos serem deliberados pelo Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR).

Art. 5º A existência de conflitos possessórios, tanto na divergência de áreas quanto ao posseiro presumido, que extrapolem erros materiais ou formais da medição, impede a titulação do lote pelo ente municipal, até solução definitiva do litígio na esfera administrativa e/ou judicial.

Art. 6º Deve-se dar ampla publicidade do presente Decreto, com afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, publicação nos meios virtuais, e em outros locais de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. As decisões mencionadas neste Decreto serão publicadas exclusivamente no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR), ouvida, se necessário, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 14 de setembro de 2015.

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal